



EDITAL

(Proc. 614/SAL/2024)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho nº 99/VJGA/2023, de 2 de agosto:-----

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea d) do nº.1 e nº.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pelo Senhor Vereador, DR. JOSÉ GUILHERME AGUIAR, em 02/10/2024, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho Nº 86/PCM/2023 de 26 de julho, do Sr. Presidente da Câmara, **o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais** sobre o terreno, sito Rua Central, FRENTE AOS nº 1173 AO 1187 – SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, da **intenção desta autoridade administrativa ordenar, a execução, a promover no prazo de 15 dias úteis, dos trabalhos de limpeza, corte de material vegetal existente e remoção dos resíduos sobrantes ou outros quaisquer presentes no terreno**, originando pela sua densidade e volume um foco de insalubridade, por promover, nomeadamente, a proliferação de insetos e animais rastejantes, e de insegurança, mormente por constituir risco de incêndio, em violação do disposto no art.º artigo 50.º n.º1, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública do Município de Vila Nova de Gaia. -----

Com efeito, decorre do disposto no citado art.º 1 do art.º 50º, que fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio, para ambiente ou para a saúde pública, salvaguardando habitats protegidos, classificados ou definidos como de elevado interesse municipal e/ou espécies protegidas por lei. -----

Mais se notifica que, de acordo com o disposto nos art.ºs 121.º e 122.º, do Código de Procedimento Administrativo, dispõe(m) de **10 dias úteis** para apresentar as alegações, que entender(em) por convenientes, face ao teor da intenção, que ora lhe(s) veio a ser comunicada. Caso não sejam apresentadas alegações por escrito, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, a intenção agora comunicada converter-se-á em ordem efetiva, devendo cumprir com o determinado no prazo que lhe foi concedido. -----



EDT-CMVNG/2024/1138



Após o decurso do prazo concedido para o efeito, e constatada a manutenção da situação de insalubridade e insegurança detetada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 149.º e ss. do DL n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo DL n.º 61/96, de 31/01, aplicável por força do disposto no art.º 6.º, do DL n.º 4/2015, de 07/01, será tomada posse administrativa do terreno com vista à execução coerciva dos trabalhos. -----

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores. -----

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias. -----

Informa-se, por fim, que o presente processo (614/SAL/2024) poderá ser consultado mediante prévia marcação de dia e hora, junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia, sito no Largo de Aljubarrota, 13 (edifício GAIURB, em frente ao Cais de Gaia), União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. -----

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt -----

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.-----

Ref.ª: **SAI-PMVNG/2024/4415**

Vila Nova de Gaia, **23-10-2024**

DIRETOR MUNICIPAL DE POLÍCIA MUNICIPAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Assinado por:
TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA
29/10/2024 13:39



EDT-CMVNG/2024/1138